



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE AVELINO GOMES DO MONTE

#### CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JAN.94)

### I - FACTOS

I.1 - A 6 de Agosto de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Avelino Gomes do Monte, presidente da comissão política concelhia do PSD de Póvoa de Varzim, contra "O Independente", por considerar que o artigo com o título de "Raios e Póvoas", publicado na edição de 23 de Julho daquele semanário, "atingia de forma grave e reiterada a honra, o bom nome e consideração" da sua pessoa, destacando o autor da queixa três aspectos fundamentais na sua acusação:

. Assim, seria falsa e destituída de fundamento a passagem do artigo em que se afirma que a origem do desentendimento entre Avelino do Monte e Manuel Vaz estaria no facto da empreitada para a construção duma marina ter sido adjudicada a uma empresa espanhola, como falsa teria sido o que no texto surge como um aviso proferido pelo autor da queixa: "O Manuel Vaz está a descambar". Avelino do Monte também inclui no que considera como difamatória a seguinte passagem do artigo: "A obra estava orçada em cerca de 600 mil contos. Quanto mais não seja, através deste expedito método, sempre se fica a saber o valor do «incumprimento do projecto social-democrata para a Póvoa». A democracia está a saldo." Diz o queixoso que reputa o "conteúdo de semelhante afirmação como falso, de todo destituído de fundamento", pelo que apresentou queixa crime contra o autor do artigo.

. Mas, em seu entender, "mais grave que as imputações, é o jargão empregue como subtítulo" - "CONTRA AVELINO MARCHAR", que o autor da queixa considera como um ataque e campanha pessoal, "constituindo um verdadeiro incitamento à animosidade da comunidade poveira e nacional" contra si.

. Por último, o queixoso refere que foi entrevistado pelo autor do artigo, mas durante o encontro não teria sido confrontado com matéria posteriormente inserida no artigo, tendo ficado prejudicada, deste modo, a divulgação da versão do queixoso sobre esses mesmos temas, pelo que considera, além do mais, ter havido também uma falta grave ao dever de pluralidade da informação.



261

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

O autor da queixa entende, assim, que houve por parte do jornal "total desprezo pelas mais elementares regras de conduta deontológica e às quais se encontra obrigado enquanto jornalista", na base do qual apresenta a queixa a esta Alta Autoridade.

I.2 - Assinado por Vítor Cunha, a perspectiva apresentada pelo semanário "O Independente", com data de 20 de Agosto, é substancialmente divergente.

- Assim, sobre a questão da adjudicação da empreitada da piscina a uma empresa espanhola, o autor do artigo acrescenta o facto de ter havido uma impugnação por parte de Avelino Gomes do Monte, recurso que não terá sido acolhido, e adianta detalhes sobre uma conversa que terá sido mantida entre o queixoso e um assessor do Presidente da Câmara da Póvoa do Varzim que identifica, na base da qual terá surgido a expressão transcrita no artigo - "«O Manuel Vaz está a descambar»" - e dado origem à interpretação do jornalista - "Descambou".

- A referência à retirada de apoio por parte do queixoso a Manuel Vaz, bem como a afirmação de que o havia feito quando se apercebera de que o autarca não estava a "cumprir o projecto social-democrata" para aquela cidade, surge na argumentação de Vítor Cunha como tendo sido recolhido na entrevista concedida por Avelino Gomes do Monte e constar também de declarações feitas pelo Presidente da Câmara à comunicação social.

- O autor do artigo conclui que lhe é legítimo estabelecer um nexo de causalidade entre os factos por si aduzidos (concurso, adjudicação, recurso não atendido, uma conversa com um funcionário da Câmara e uma desinteligência ideológica) entendendo que fica por apurar o que "Avelino do Monte considera ser falso e destituído de fundamento".

- Sobre o subtítulo "CONTRA AVELINO MARCHAR", a perspectiva de "O Independente" é de que apenas pretende traduzir o clima político vivido na região, não constituindo por isso uma incitação.

- No que respeita às alegadas ofensas ao bom nome, honra e reputação do queixoso, "O Independente" entende que tal não se verifica. Quanto à expressão "as pessoas ainda não se aperceberam do que representa a vitória de Avelino do Monte nestas eleições", a perspectiva do jornal é que se trata de "uma interpretação, citada, das eventuais consequências políticas (não especificadas) da vitória do PSD" relativas às eleições autárquicas. Assim como a passagem onde se afirma que "o sentimento geral é o de que

./.

261



*Finis*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Macedo Vieira e os dois candidatos indicados nos lugares seguintes da lista são apenas extensões de grupos de interesses instalados ou a instalar na Póvoa", também não pode atingir Avelino do Monte, uma vez que não se refere que o queixoso faça parte desses grupos instalados.

- Por último, a perspectiva veiculada por "O Independente" sobre a entrevista diverge no que se refere ao conteúdo, afirmando o autor do artigo que questionou sobre todas as matérias que considerou pertinentes, "abertamente e com frontalidade", acrescentando, porém, que ao jornalista não pode ser negada capacidade de inteligência crítica, fundamental para a «formação da pluralidade e debate livre de ideias».

I.3 - Integrada na cobertura do jornal às eleições autárquicas, a rubrica intitulada "Eleições 93 - Reportagem" ocupa na edição de 23 de Julho duas páginas dedicadas ao Concelho de Póvoa de Varzim com o já citado título de "RAIOS E PÓVOAS" e a seguinte pagela: "A DÚVIDA ATORMENTA A PÓVOA. SERÁ QUE MANUEL VAZ É CANDIDATO? IRÁ PELO CDS OU PELO PS? E O PSD? SERÁ QUE JÁ RESOLVEU AS CRISES INTERNAS? SE JÁ RESOLVEU, PORQUE É QUE OS PROCESSOS ENTRE MILITANTES CONTINUAM A CORRER NOS TRIBUNAIS? E ENTÃO OS SOCIALISTAS? NINGUÉM SABE. O CIRCO CHEGOU À CIDADE". A reportagem que acentua, como o texto agora transcrito mostra, o lado grotesco do panorama político local, atinge todas as formações e várias figuras, e entre elas, o queixoso é particularmente visado.

## II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com a alínea 1) do nº 1 do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, estando em causa questões que se prendem com os princípios da isenção e rigor de informação, princípios de defesa que protege o cidadão quando atingido por referências a facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, e ainda o princípio de salvaguarda da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião. Aliás, estes aspectos constituem os ângulos de apreciação que devem ser tidos em conta.

./.

266



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.2 - Assim, e sem prejuízo da avaliação de todos os aspectos na sua globalidade, é de ter em conta, em primeiro lugar, a matéria do artigo que é controvertida pelo queixoso como não traduzindo factos reais. São eles os aspectos que se prendem com a origem de desentendimentos entre Avelino do Monte e o então Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim, que segundo "O Independente" remonta à atribuição duma empreitada a uma empresa construtora que não era a sua, e em que o queixoso sugere, na interpretação fornecida pelo artigo, como envolvendo interesses partidários com interesses económicos. Ora essas afirmações constantes do artigo em causa foram consideradas pelo queixoso como falsas e destituídas de fundamento, e como tal «lesivo do bom nome do mesmo», mas na argumentação de "O Independente", elas reportariam a verdade deduzível a partir da associação de dados vários e informações com diversa origem. Tratando-se, pois, do apuramento da verdade de factos, entre os quais a subjectividade interpretativa constitui um factor importante, o papel da AACS não pode ser relevante, cabendo-lhe apenas referir que no quadro da Lei de Imprensa, o Direito de Resposta constitui forma incontornável para a reposição pronta da verdade dos factos, segundo a óptica da pessoa atingida. Mas o queixoso parece ter preferido optar pela via do processo judicial, tal como o anuncia no texto da queixa. Aliás, no domínio da falta de rigor que alega ser patente no artigo, o queixoso não apresenta a sua própria versão dos factos à AACS, o que impossibilita qualquer tomada de posição sobre a matéria, por parte deste Órgão.

II.3 - Quanto ao título intercalar "CONTRA AVELINO MARCHAR", que o queixoso interpreta como sendo uma incitação contra a sua pessoa, a AACS entende que isoladamente não poderia deixar de alcançar esse efeito. No entanto, da leitura da passagem a que diz respeito, se infere que traduz não uma incitação mas sim uma forma de traduzir em síntese as alianças que o autor do artigo diz terem sido concebidas para fazerem face à tendência representada pelo queixoso.

II.4 - Delicada é também a questão que se prende com o conteúdo da entrevista cedida em moldes cordiais por Avelino do Monte, dessa forma também interpretada pelo próprio autor do artigo. Diz o queixoso que não foi confrontado com questões que depois constituíram matéria do artigo em causa, não tendo assim possibilidade de poder perspectivar a sua

./.

267



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

própria posição, impossibilitando-a de ser divulgada. O autor do artigo declara, contudo, ter questionado o queixoso "sobre todas as matérias que considerou pertinentes para a elaboração do artigo". De novo a AACS se vê confrontada com matéria que não pode apurar, por não dispor de elementos suficientes, com a particularidade acrescida de ser este um domínio que se reporta especialmente a um campo contíguo à área deontológica dos jornalistas que não lhe compete avaliar enquanto tal. Além disso, o queixoso também não especifica os aspectos do artigo em que não foi ouvido, nem refere o teor das distorções que o artigo apresentará por não terem sido contempladas as suas perspectivas, o que inviabiliza uma tomada de posição da AACS sobre a alegada falta de pluralidade manifestada pelo autor do texto publicado por O Independente.

II.5 - Aliás, deve-se acrescentar ainda que a concretização da substância com a qual o queixoso não se conforma é indispensável para uma análise conclusiva da parte da AACS, sobretudo quando a matéria noticiosa em causa, como sucede no caso presente, obedece a uma narrativa jornalística particular, em que a subjectividade do autor do escrito e sua liberdade de associação de factos se sobrepõe ao plano referencial pretendidamente objectivo. Por outro lado, face ao tom ligeiro e jocoso do artigo, a perspectiva do próprio visado, divulgada pelo jornal, ao abrigo do Direito de Resposta, teria sido uma forma privilegiada de contraposição de posições.

### III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa de Avelino Gomes do Monte contra "O Independente", por ter publicado na sua edição de 23 de Julho um artigo intitulado "RAIOS E PÓVOAS", em que aquele responsável político local considera que a sua imagem e honra foram atingidas, por entender que houve falta de rigor e de isenção, incitamento contra a sua pessoa e escamoteamento da verdade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar que, não dispondo de matéria factual suficiente para avaliar a queixa no plano da isenção e do rigor informativos, o recurso ao Direito de Resposta, em confor-

./.

268



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

midade com o Artigo 16º da Lei de Imprensa, teria sido a forma adequada de o queixoso divulgar os seus pontos de vista em contraposição aos do artigo em causa.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Antônio Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge, e abstenção de Torquato da Luz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

269